



**PUBLICADO**

Em: 07 / 05 / 21

Assinatura

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

**Decreto Municipal nº 36**

**De 07 de maio de 2021**

“Dispõe sobre novas medidas de restrição e enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19), de caráter temporal e específico e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE**, Vagner Costa da Cunha, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município, e da Legislação em vigor;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº18 de 28 de abril de 2021 que atualiza a Resolução nº16 de 15 de abril de 2021, ambas do Comitê Técnico Científico e de Atividades Especiais - CTCAE que adotam restrições e enfrentamento ao novo Coronavírus atribuindo aos municípios do Estado de Sergipe flexibilização de medidas de combate ao covid-19, salvo aos municípios integrantes da Grande Aracaju.

**CONSIDERANDO** a estabilidade do número de casos positivos à COVID no Município de Moita Bonita que se figura nas últimas semanas e a necessidade de retomada das atividades econômicas respeitando as medidas sanitárias do distanciamento social e adoção de insumos protetores contra o Coronavírus.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Na feira-livre na sede do município, estão permitidas a comercialização de todos os gêneros de produtos, respeitando as medidas sanitárias de enfrentamento ao novo Coronavírus.

**Art. 2º** - Fica proibido o consumo de gênero alimentício na feira-livre, devendo os comerciantes utiliza-se de pronta-entrega (delivery) e/ou que o consumidor adquira o produto e consuma em outro local distinto da feira-livre (take away);

**Art. 3º** - Nos estabelecimentos de venda de produtos alimentícios para consumo no local da feira-livre, ficam os mesmos proibidos de fixar cadeiras, mesas, bancadas ou similares.

Vagner Costa da Cunha  
Prefeito Municipal  
CPF: 652.669.865-49



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

**Art.4º** - Fica permitido o funcionamento das atividades não essenciais e especiais nos finais de semana

§ 1º - A autorização a que se refere o caput deste artigo, está condicionada ao cumprimento de todas as orientações emitidas pelo Ministério da Saúde para o enfrentamento da Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e pela Secretaria Municipal de Saúde, através das Coordenadorias de Epidemiologia e de Vigilância Sanitária.

§ 2º - Fica permitido o acesso aos estabelecimentos comerciais respeitando o limite máximo de 30% de sua capacidade.

**Art. 5º** - O descumprimento das medidas previstas nesse Decreto implicará na aplicação das sanções previstas no Art. 5º da Resolução nº 13 Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais - CTCAE

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, EM 07 DE MAIO DE 2021.**

  
Wagner Costa da Cunha  
Prefeito Municipal  
CPF: 652.869.865-49

---

**Wagner Costa da Cunha**  
Prefeito Municipal